



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 361/2009

PROCESSO ORIGINAL: 273963000044

RECORRENTE: M A P ROSA MORAIS MEE (CAGEP 19.447.974-9)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 003 /2011

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE BÁSICO. CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Caracterização da infração pela não atualização da versão do software básico ECF conforme as prescrições das Cláusulas quarta, VII, sétima, I e décima do Convênio ICMS 16/03, combinada com a cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06 e ainda com o Ato COTEPE 20/2006.
3. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, não cabe denúncia espontânea em face de obrigações acessórias.
4. Ocorre que, em 03 de novembro de 2009, a Portaria GSF 582/2009 prorrogou o prazo para a troca da versão do software até 31 de janeiro de 2010.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado